



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.517/2025

EMENTA: Cria o Selo Empresa Amiga da Saúde no Âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Saúde, a ser concedido anualmente a empresas estabelecidas no Município do Paulista que desenvolvam e implementem ações voltadas à promoção da saúde e ao bem-estar de seus colaboradores, a ser concedido mediante solicitação das empresas interessadas.

Art. 2º - Estão aptas a receber o Selo as empresas que comprovarem a adoção de, no mínimo, duas das seguintes iniciativas:

I — programas de alimentação saudável no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação federal vigente;

II — incentivo à prática regular de atividade física adequada aos funcionários;

III — ações de cuidado e prevenção em saúde mental;

IV — campanhas internas de prevenção de doenças e promoção de saúde;

V — realização periódica de exames preventivos ou parcerias com entidades de saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se aptos à celebração de parcerias para a realização de exames preventivos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados residente no Município do Paulista.

Art. 3º - O processo de certificação e os critérios de avaliação serão disciplinados em regulamento do Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá divulgar, por meio de canais oficiais, as empresas certificadas com o Selo, como forma de incentivo à responsabilidade social e à valorização de ambientes corporativos saudáveis.

~~**Art. 5º** - O Executivo manterá lista no site oficial da Prefeitura com as empresas a quem foi concedido o Selo Empresa Amiga da Saúde, para consulta pelos munícipes, assim como:~~

~~I — Número de empresas certificadas anualmente;~~



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

~~II — Número e tipo de ações de saúde realizadas no ambiente corporativo;~~

~~III — Quantidade de casos de afastamento por problemas de saúde nas empresas participantes. (VETADO)~~

~~**Art. 6º** — Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária próprias da Secretaria de Educação. (VETADO)~~

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Marcelly da Aquarela
